



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE APROVA O REGULAMENTO DE
ATRIBUIÇÃO DE MATRÍCULA A AUTOMÓVEIS, SEUS
REBOQUES E MOTOCICLOS, TRICICLOS E QUADRICÍCLOS
E CRIA O REGISTO NACIONAL DE MATRÍCULAS.**

PONTA DELGADA, 11 DE ABRIL DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Abril de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que aprova o Regulamento de Atribuição de Matrícula a Automóveis, seus Reboques e Motociclos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos e cria o Registo Nacional de Matrículas.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 – O presente diploma visa aprovar o Regulamento de Atribuição de Matrícula a Automóveis, seus Reboques e Motociclos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos.

2 – O Código de Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na última redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelece que os veículos a motor e os seus reboques só são admitidos em circulação desde matriculados.

3 – A necessidade de adaptação ao progresso técnico e a especificidade da matéria leva a que o presente diploma vise a junção num único diploma da matéria relativa à atribuição de matrícula a diversos veículos e a clarificação do processo de atribuição de matrícula a veículos anteriormente matriculados noutro Estado-membro da Comunidade Europeia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

4 - A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao diploma.

5 - Para a especialidade apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 33.º A
Regiões Autónomas

- 1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
- 2. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2006.

O Relator,

Henrique Ventura

O Relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José Rego